

# JUSTIÇA & CIDADANIA

ESPAÇO OAB  
UMA LEI DA ADVOCACIA PARA A  
CIDADANIA

EM FOCO  
A MAGISTRATURA DO FUTURO



ENTREVISTA COM O NOVO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS  
JUIZES FEDERAIS DO BRASIL, NELSON ALVES

## INDEPENDÊNCIA, IGUALDADE E DEFESA DA DEMOCRACIA

# GOVERNANÇA DE DADOS ABERTOS NO PODER JUDICIÁRIO

Solução de eficiência e transparência

**DANIELA BANDEIRA DE FREITAS**

Juíza do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

## Introdução

Desde a década de 1980, o mundo vem enfrentando rápidas e significativas mudanças de ordem econômica, social, tecnológica e ambiental. As mudanças são decorrentes do fenômeno desenfreado da globalização, da valorização do capital intelectual, do advento da facilidade e eficiência das novas tecnologias da informação e comunicação (TIC) e dos desequilíbrios provocados pelo homem na natureza.

O capital intelectual está relacionado ao conhecimento. O conhecimento assume um papel dominante na economia, nas empresas e no trabalho e, torna-se, de fato, mais importante que a matéria-prima ou até mesmo que o recurso financeiro. Dessa forma, o conhecimento e a informação passam a ser considerados os produtos econômicos mais valiosos de uma organização.

A definição de governança de dados e governança das informações é ampla e plural. É um conceito em evolução, que envolve o cruzamento de diversas disciplinas, com foco central em qualidade de dados no sentido mais amplo deste conceito. Passa por busca de maturidade da organização na gerência desses recursos, melhoria na valoração e produção dos dados, monitoramento de seu uso, além de aspectos críticos de segurança, privacidade, ética e aderência a

regras de conformidade (*compliance*), associadas a eles. Os tribunais deverão definir objetivos organizacionais e processos institucionalizados, que serão implementados dentro do equilíbrio fundamental entre tecnologia da informação e outras áreas judiciais e administrativas, de forma a compreender que os dados não são mais do domínio de tecnologia e sim um ativo organizacional. Por meio da governança de dados, os tribunais definirão mecanismos de análise de processos e procedimentos que criam, abastecem ou produzem os dados, criando um sentido maior de eficiência, qualidade e transparência.

Esses conceitos, atrelados ao ciclo de vida e linhagem dos dados, já são considerados em organizações privadas mais maduras. Como processo organizacional, a governança de dados estabelece políticas, padrões, processos, procedimentos e diretrizes corporativas, legislando sobre os dados e atribuindo papéis específicos para se tratar esses elementos com responsabilidade e *accountability* (responsabilidade objetiva e direta). Os titulares dos dados, controladores dos dados e operadores terão que estabelecer diálogo direto com os arquitetos e gestores de dados no âmbito dos tribunais.

A gestão pública, especialmente no âmbito do sistema de Justiça, tem suas complexidades e especificidades – convive com informações ampliadas, incertezas, redes e conexões multilaterais, relações interorganizacionais – que a distingue das organiza-

ções privadas, exigindo habilidades e conhecimentos específicos. Deve estar associada à melhoria da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos, além da simples perspectiva econômica e financeira.

A abertura de dados judiciais, tal como ocorreu no Poder Executivo, exige um novo modelo de gestão que inclui a participação do cidadão, uma nova perspectiva de eficiência e uma governança que possibilite a transparência dos processos, das pessoas envolvidas (gestores de dados) e da própria arquitetura de dados. O cidadão deixa de ser consumidor e passa a ser um parceiro na formulação das políticas públicas, enquanto acessa a base de dados e busca informações necessárias. A eficiência na gestão do Poder Judiciário repousa em análises preditivas de dados públicos e abertos, pressionada pela opinião pública, que passa a ditar as metas e prioridades. E a transparência aparece no desenvolvimento de uma governança baseada em processos mais claros, em gestores mais comprometidos e responsáveis e na construção de uma estrutura que possibilite a concretização desta nova gestão.

Os dados abertos disponibilizados são importantes em diversos segmentos da Justiça, como por exemplo no desenvolvimento de soluções tecnológicas que auxiliem na tomada de decisões, bem como na ampliação da oferta e produção de novos conhecimentos. Segundo o art. 2º, inciso I, da Resolução CNJ nº 333/2020 são dados abertos "(...) os dados processuais produzidos ou acumulados pelo Poder Judiciário, não sigilosos, cadastrados segundo as Tabelas Processuais Unificadas (TPUs), criadas pela Resolução CNJ nº 46/2007, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na Internet e disponibilizados sob licença aberta que permite sua livre utilização, consumo ou cruzamento."

A economia informacional resultante do incremento da tecnologia e da circulação de dados pessoais e corporativos no ambiente da rede mundial de computadores – Internet – acelerou o processo de troca de informações e permitiu que os dados/informações sobre pessoas e organizações passassem a ser um fim em si mesmo, com valor econômico de troca e, portanto, um ativo financeiro.

Este processo identificado como "monetização de dados", ou seja, processo de atribuição de valor econômico/financeiro aos dados pessoais e corporativos impulsionou as empresas a controlarem estas infor-



Foto: Michelle Beff/Revista JC

mações, como ativo e meio de capitalização e geração de receitas/faturamento.

Os avanços tecnológicos aumentaram consideravelmente a capacidade de armazenamento de informações pelos computadores, capazes de organizar e estruturar milhares de dados a custo cada vez mais baixo. E esta realidade, hoje presente em todos os tribunais, em razão do processo de informatização ou virtualização dos processos judiciais e administrativos e de todos os processos e rotinas, demanda uma governança destas informações arquivadas e registradas em sua grande maioria em meio digital e eletrônico, em razão da crescente preocupação legislativa de proteção dos dados pessoais, expressão do direito fundamental à autodeterminação informativa.

Segundo dados oficiais do último relatório estatístico do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), intitulado "Justiça em números 2020": i) o Poder Judiciário finalizou o ano de 2019 com 77,1 milhões de processos em tramitação; ii) em média 12 mil novos processos ingressaram no Poder Judiciário por cada 100 mil habitantes; iii) cada juiz julgou, em média, 8,4 processos por

cada dia útil do ano; iv) o Poder Judiciário, pela primeira vez, ultrapassou a marca de R\$ 100 bilhões a título de despesas globais, incluindo logística, infraestrutura, tecnologia da informação, pessoal, dentre outras; v) e do volume de processos, hoje em tramitação, os processos eletrônicos representam 73% do acervo geral e os processos físicos 27%.

O relatório também traz a informação de que a política do CNJ de incentivo à virtualização dos processos judiciais tem registrado enormes avanços quanto à informatização dos tribunais a cada ano. A Resolução CNJ nº 185/2013 que instituiu o Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe) como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais impactou, de forma significativa, o percentual de processos autuados eletronicamente que passou de 30,4% em 2013 para 90% em 2019.

Entretanto, embora a governança de dados abertos no sistema de Justiça represente uma evolução com impactos positivos na gestão pública do Poder Judiciário, por outro lado há desafios a serem enfrentados.

A implementação de uma governança de dados abertos pode provocar mudanças radicais nos paradigmas que interferem em valores e princípios tais como autonomia e independência decisórias do Poder Judiciário quanto à implementação de políticas públicas, bem como no reconhecimento da sociedade civil quanto à atuação dos Tribunais. Outras questões podem ser levantadas, como a preservação de dados voltados a pesquisas acadêmicas e a preocupação com a proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis ou confidenciais.

O Brasil lançou, recentemente, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD/ Lei nº 13.709/2018), que permite maior controle dos cidadãos sobre suas informações pessoais, exigindo consentimento explícito destinado a coleta e uso dos dados e obriga às organizações públicas ou privadas a ofertar opções ao usuário com vistas a visualizar, corrigir e excluir seus dados pessoais.

A solução destas questões passa por uma governança de dados abertos efetiva, voltada aos tribunais e ao Conselho Nacional de Justiça, com vistas a garantir o suporte necessário à publicação dos dados públicos, para que estes possam ser: mais reutilizáveis, mais oportunos, mais precisos, mais completos, mais acessíveis, mais úteis, e, menos dispendiosos na obtenção do conhecimento.

Há, ainda, uma importante barreira a ser transposta que é a natureza heterogênea em relação aos formatos de dados utilizados por cada tribunal, bem como a atribuição diferenciadas de classes de processos e movimentos processuais, o que acaba por gerar uma baixa qualidade dos dados e uma dificuldade de estruturação (bases de dados não estruturadas). Trata-se de uma barreira técnica, tanto para os provedores quanto para os consumidores de dados, e impede a sociedade de perceber a transparência, confiabilidade e a eficiência concreta dos dados.

A construção da governança de dados abertos do Poder Judiciário apresenta-se, portanto, como solução às dificuldades de concretização da divulgação dos dados no âmbito do sistema de Justiça, assim sintetizados: i) impactos nos princípios e valores que definem a autonomia e independência dos tribunais e do Conselho Nacional de Justiça quanto às decisões de implementação de políticas públicas; ii) a mudança de perspectiva quanto à imagem do Poder Judiciário, que passa a ser ditada sob um olhar externo baseado na análise de informações/dados abertos; iii) compatibilização com a LGPD; iv) preservação de dados abertos para fins de pesquisa acadêmica; e v) problemas de ordem técnica quanto à dificuldade de parametrização de formatos digitais dos arquivos dos processos virtuais e dos sistemas de processamento utilizados por cada tribunal, além da inserção de dados de classes de processos e movimentos processuais de forma não aderente às tabelas unificadas propostas pelo Conselho Nacional de Justiça.



*Confira a conclusão desse artigo em nosso site.*

